



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Federal – Marussa Boldrin - REPUBLICANOS/GO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 3.505, DE 2023

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Rio Verde (UFRV), por desmembramento do campus Rio Verde do Instituto Federal Goiano.

**Autor:** Senador VANDERLAN CARDOSO

**Relatora:** Deputada MARUSSA BOLDRIN

Apresentação: 28/04/2023 10:45:51.117 - CFT  
PRL 1 CFT => PL 3505/2023

PRL n.1

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.505, de 2023, de autoria do Senador Vanderlan Cardoso, propõe a criação da Universidade Federal de Rio Verde (UFRV), a ser constituída sob a forma de autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação.

A proposição tramita sob o regime de prioridade e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo sido distribuída às Comissões de Administração e Serviço Público; de Educação; de Finanças e Tributação (art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

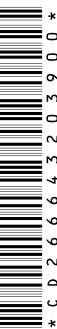
No âmbito das Comissões de mérito — Comissão de Administração e Serviço Público e Comissão de Educação — a matéria foi aprovada sem alterações.



Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 875  
Esplanada dos Ministérios  
Brasília DF – CEP 70160-900  
Fone 61 3215 5875

[dep.marussaboldrin@camara.leg.br](mailto:dep.marussaboldrin@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-deputados.camara.gov.br>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marussa Boldrin



\* C D 2 6 6 6 4 3 2 0 3 9 0 0 \*



Encerrada a análise de mérito, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação para exame de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

## II – ANÁLISE DE ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 1996, cumpre examinar a compatibilidade e a adequação orçamentária e financeira da proposição, mediante verificação de sua conformidade com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e as normas pertinentes à receita e às despesas públicas.

O Projeto de Lei nº 3.505, de 2023, propõe a criação da Universidade Federal de Rio Verde (UFRV), com a correspondente estrutura administrativa e de pessoal, a partir do **desmembramento** de unidade existente do Instituto Federal Goiano, Campus Rio Verde.

A proposição contempla potencial impacto orçamentário, na medida em que prevê a criação de cargos e a estruturação de nova entidade integrante da administração pública federal indireta, sujeitando-se, portanto, ao exame previsto no art. 1º, §2º, da Norma Interna desta Comissão.

Não obstante, verifica-se que as medidas previstas no projeto não possuem caráter autoexecutório, uma vez que a efetiva implementação da universidade, bem como o provimento dos cargos por ela instituídos, ficam condicionados à prévia autorização e à existência de dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual, além da observância dos limites de empenho e movimentação financeira.

Nessas condições, a proposição não conflita, em tese, com as disposições do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias ou da lei orçamentária anual, enquadrando-se no conceito de compatibilidade definido no art. 1º, §1º, da Norma Interna da CFT.





Ademais, o aproveitamento de estrutura física, patrimonial e de pessoal já existente contribuirá para mitigar os impactos fiscais da medida, reduzindo a necessidade de aportes iniciais imediatos.

Dessa forma, as eventuais despesas decorrentes da proposição ficam subordinadas ao processo orçamentário regular, de modo que sua execução somente ocorrerá se houver previsão e disponibilidade de recursos, em conformidade com as normas fiscais vigentes.

Por fim, ressalta-se que a análise quanto à eventual iniciativa privativa ou aos aspectos de mérito da proposição não se insere no âmbito de competência desta Comissão, nos termos do art. 7º da Norma Interna da CFT.

### III - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão de Finanças e Tributação pronunciar-se exclusivamente quanto à adequação financeira e orçamentária da proposição, nos termos do art. 53, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

À luz dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), observa-se que o Projeto de Lei nº 3.505, de 2023, não enseja execução imediata de despesa pública, uma vez que a efetiva implantação da Universidade Federal de Rio Verde e o provimento dos cargos por ela criados ficam condicionados à prévia autorização e à existência de dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual.

Ademais, o projeto explicita que a implementação da nova instituição observará os limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos para a União, bem como se dará de forma progressiva, com aproveitamento de estrutura física, de pessoal e de recursos materiais já existentes, o que mitiga impactos fiscais no momento de sua eventual execução.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Federal – Marussa Boldrin - REPUBLICANOS/GO**

Apresentado: 28/04/2026 10:45:51.117 - CFT  
PRL 1 CFT => PL 3505/2023

PRL n.1

Nesse sentido, a proposição estabelece salvaguardas suficientes para assegurar que eventuais despesas dela decorrentes somente serão realizadas se compatíveis com o arcabouço fiscal vigente e com as disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento da União.

Ressalte-se, por fim, que a análise de mérito quanto à conveniência e oportunidade da criação da instituição, bem como eventuais aspectos relativos à iniciativa legislativa, não se inserem no escopo de apreciação desta Comissão.

Diante do exposto, voto pela **COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA** do Projeto de Lei nº 3.505, de 2023.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputada **MARUSSA BOLDRIN**  
Relatora



\* C D 2 6 6 6 4 3 2 0 3 9 0 0 \*